



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 379/2024/MEMP

Brasília, 22 de julho de 2024.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Carteira de Exercício Profissional - validade em território nacional

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.000132/2024-29.

Senhor(a) Presidente(a),

1. Recebemos nesta Diretoria consulta da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por meio da qual aquela Jucesc solicita orientação quanto a *"correta aplicação do art. 2º, V c/c §7º e art. 106, todos da IN 81/2020, bem como, Lei n. 8934/1994, art. 8º, V, no sentido de saberse a carteira de identidade profissional emitida pela Juntas Comerciais estaduais terão abrangência de validade em todo o território nacional, ou se o documento servirá de identificação apenas no estado da Junta Comercial emissora da carteira"*.

2. Na oportunidade, após estudos por parte deste DREI quanto às legislações que envolvem a emissão de carteira de identidade profissional e sua validade, entendemos por bem, realizar consulta à Consultoria Jurídica deste Ministério, que se manifestou por meio do PARECER n. [00090/2024/GAB/CONJUR-MEMP/CGU/AGU \(42582314\)](#) no sentido de que:

"(...) com a edição da recente Lei nº 14.534/2023, abriu-se a possibilidade de as Juntas Comerciais emitirem carteiras de identificação de validade nacional.

9. Vejamos o que diz o art. 1º da Lei n 14.534/2023, verbis:

Art. 1º Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.

§ 1º O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais ou dos conselhos profissionais, em especial nos seguintes documentos:

...

XIII -outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais. (grifo nosso)

§ 2º O número de identificação de novos documentos emitidos ou reemitidos por órgãos públicos ou por conselhos profissionais será o número de inscrição no CPF.

10. Dessa forma, o **fundamento de validade** para emissão de carteiras profissionais pelas Juntas Comerciais estaduais, **válidas nacionalmente, encontra no art. 1º, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.534/2023.**

(...) (Grifamos)

3. Todavia, no mesmo Parecer, aquela Conjur/Memp conclui que há requisitos a serem observados quando da emissão das referidas carteiras, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.534/2023, para que as mesmas tenham validade em território nacional. Veja-se:

(...)

12. Além disso, os órgãos públicos que emitirem as novas carteiras, deverão observar os demais requisitos da Lei nº 14.534/2023, como por exemplo, realizar pesquisa na base do CPF, a fim de verificar a integridade das informações, bem como disponibilizar dados cadastrais e biométricos do registro geral à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

13. Em conclusão, as carteiras de identificação emitidas pelas Juntas Comerciais estaduais, para serem válidas nacionalmente, devem observar os ditames da novel Lei nº 14.534/2023, especialmente, mas não somente, utilizar o CPF como número único de identificação. (...) (Grifamos)

4. Portanto, entendemos que as Juntas Comerciais ao expedir novas carteiras de exercício profissional ou emitir 2ª via das já expedidas, deverão observar além das disposições contidas na Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, *in verbis*, os requisitos dispostos na Lei nº 14.534/2023.

Art. 106. A Carteira de Exercício Profissional será expedida pela Junta Comercial mediante requerimento dirigido ao respectivo Presidente.

§ 1º As Juntas Comerciais poderão adotar documento próprio de carteira de exercício profissional, por meio convencional ou exclusivamente eletrônica, **desde que contenha, no mínimo**, as seguintes informações:

I - brasão da República e nome do Ministério e das Secretarias da qual este Departamento faz parte;

II - nome da Junta Comercial;

III - nº/via da Carteira de Exercício Profissional (número sequencial próprio da Junta Comercial) e data da expedição;

IV - qualificação do portador e tipo do exercício profissional;

V - foto 3x4, recente; e

VI - assinaturas do portador e do Presidente da Junta Comercial.

5. Assim, adicionalmente, deverão constar o nº do **CPF como identificador único**, podendo ser mantida a sequência numérica já adotada pelo órgão de registro, para fins de controle cadastral, se for o caso. E a informação da **validade em território nacional** (base legal): **art. 1º, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.534/2023.**

6. Ressaltamos que ao Setor responsável pela emissão das carteiras de exercício profissional, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.534/2023, compete: **realizar pesquisa na base do CPF, a fim de verificar a integridade das informações, bem como disponibilizar dados cadastrais e biométricos da matrícula à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

7. Considerando-se que já existe integração entre as bases cadastrais das Juntas Comerciais e a RFB, entendemos que os dados cadastrais já são repassados e disponibilizados àquele órgão por meio dos integradores estaduais, razão pela qual entendemos viável o ajuste da tecnologia, se o caso, para o compartilhamento dos dados cadastrais e biométricos da matrícula de agentes auxiliares do comércio.

Atenciosamente,

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Diretora Nacional de Registro Empresarial e Integração



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Regina Britto Gonçalves, Diretor(a)**, em 22/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43802356** e o código CRC **5F697B0B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70053-900 - Brasília/DF
[\(61\) 2027-7247](tel:(61)2027-7247) - e-mail drei@memp.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 16100.000132/2024-29. SEI nº 43802356